



2.9.1).VII. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior

Cod. Proc.: 110096 Nr: 97-22.2016.811.0013

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edimar do Carmo Diomedesse

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA

Vistos etc.

I. Intime-se o patrono peticionante de ref. 14 para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato, sob pena de não conhecimento da referida petição.

II. Transcorrido o prazo supra, certifique-se e volvam-me conclusos.

Comarca de Poxoréu

Diretoria do Fórum

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE POXORÉU (MT)

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES Nº 001/2016

A Excelentíssima Senhora MMª Juíza de Direito e Diretora do Foro Dra. Patrícia Cristiane Moreira da Comarca de Poxoréu/MT, no uso de suas atribuições legais imposta pelo Provimento n.º 05/CGJ/2015, consubstanciado na Resolução n.º 154, de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n.º 05/2015, da Corregedoria-Geral da justiça do Estado de Mato Grosso, RESOLVE:

CONVOCAR: as instituições públicas e/ou privadas com finalidade social, sediadas nesta para participarem do Cadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das composições civis, das transações penais e suspensão condicional dos processos realizados nesta Vara de Execução Penal.

1. Dos objetivos:

- Cumprir com a finalidade pública da Vara de Execução Penal, enquanto instância do Poder Judiciário quanto à destinação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias das penas e medidas alternativas;
- Selecionar as entidades candidatas com objetivo de prestar apoio financeiro a elas para realizarem ações e serviços sociais de interesse público e que se adequem às exigências da Resolução n.º 154 do CNJ.
- Contribuir para o fortalecimento das entidades selecionadas enquanto espaço de promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

2. Quem pode participar:

Podem concorrer entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos e regularmente constituídas, desde que:

- Possuam pelo menos 01 (um) ano de funcionamento;
- Possuam sede própria na Comarca;
- Desenvolvam ações continuadas de caráter social nas áreas da assistência social voltado a criança e adolescente;
- Sejam entidades parceiras no recebimento/acolhimento e cumpridores de prestação de serviços à comunidade;
- Atuem diretamente no trabalho de ressocialização de crianças e adolescentes em conflito com a lei;
- Atuem diretamente no atendimento e/ou tratamento aos usuários de substâncias psicoativas;
- Apresentem Projetos compatíveis com os requisitos deste Edital.

2.1 - Quem não pode participar:

- Empresas privadas com fins lucrativos;
- Entidades conveniadas com outras instâncias do Poder Judiciário;
- Instituições de Ensino da rede Pública ou Privada que promovam ensino superior, médio, fundamental e técnico, exceto as escolas de organizações filantrópicas;
- Fundações e Instituições empresariais;
- Organizações internacionais;

f) Entidades que não possuem 01 ano de funcionamento;

g) Entidades que não possuem sede própria na Comarca;

h) Órgãos ou Fundações da administração direta do Governo Federal, Estadual, municipal e do Poder Judiciário.

2.2 – Do prazo e local da inscrição:

O Prazo para as instituições públicas e/ou privadas com finalidade social para cadastrar será de 30(trinta) dias, a partir da publicação deste Edital, sendo que o cadastro poderá ser enviado por meio do e-mail da Diretoria.

3. - Da documentação:

As entidades deverão preencher o formulário Anexo III, com os documentos descritos no item 7.32.28 do Provimento n. 05/2014-CGJ.

3.1 - Da Seleção e divulgação do resultado:

6.1 Todos os cadastros serão analisados por este Juízo, conjuntamente com a equipe da Diretoria.

6.2. Após todo procedimento, será publicado a relação das entidades que tiveram os cadastros aprovados.

3.2 - Apresentação do Projeto:

a) O Projeto deverá ser apresentado, em duas vias, no prazo de 10(dez) dias, no

modelo previsto no anexo IV do provimento, contado do prazo da publicação

da listas das entidades que estão com os cadastros regulares;

b) Após a análise, será publicada a lista das Instituições habilitadas.

Ficará disponível para quaisquer esclarecimento de dúvidas e questões referentes a

este Edital, a Diretoria do Foro da Comarca.

Contato também pode ser através do tel: (66) 3436 1250 - ramal 219 ou do e-mail: je.poxoreocivel@tjmt.jus.br. Os casos omissos serão decididos por este Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____, Josélia Pinto Gomes Guedes, digitei.

Poxoréu, em 11 de fevereiro de 2016

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 65391 Nr: 1513-90.2014.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agnaldo Ramalho Rocha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Expresso Rubi Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Grasielli Arruda Seolin, Vinicius Manoel

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Agnaldo Ramalho Rocha em face de Expresso Rubi Ltda e condeno a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$9.000,00 (nove mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária e juros legais a contar da data da sentença. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, especialmente pelo julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se manifestação da parte reclamante por 6 (seis) meses (CPC, art.475-J, §5º). Inexistindo pleito executório, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. P.R.I.C. Poxoréu (MT), 1º de dezembro de 2015. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 65321 Nr: 1468-86.2014.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO